Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2022 - Nº 3.236 - 22 de março de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.708, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Para fins do dispositivo no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – da criança ou do adolescente, identificação; e
II – dos pais:

a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência; ou

b) documento de identificação que ateste ser pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais e comprovante ou declaração de residência.

§ 2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de março de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 22.239 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMS	22.002.10.302.0015.2673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade	3.3.50.41	621	3.000.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviço de Saúde	3.3.50.41	659	1.200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Corrente na Fonte de Recurso: 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes Estadual-Recursos Vinculados no Valor de R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) e recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	3.3.90.30	659	1.200.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de março de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.241, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº

Serviço Financeiro (Março/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	11,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *4*
Administração Indireta *7*
Comissão de Licitação *13*
Diario Oficial da Câmara *16*

515/2022-DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.001943/2022-37, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 14.11.2021:

NOME	*CPF*	*CARGO*	*SÍMBOLO*
REGINA LÚCIA ALVES DA COSTA	846.035.903-04	Gerente de Centro de Referência (Gerente do CREAS - LESTE)	Especial
MARTA SÉRGIA CARVALHO MARTINS	590.553.163-34	Gerente de Centro de Referência (Gerente do CREAS - SUL)	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.242, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, em atenção ao Ofício GP/FMC nº 016/2022, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.000685/2022-06, resolve

EXONERAR

SILMARA CASTRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 773.342.133-00, do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Patrimônio), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, com efeitos a partir de 15.03.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

André lopes evangelista dias
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.243, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, em atenção ao Ofício GP/FMC nº 016/2022, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.000685/2022-06, resolve

NOMEAR

LIBOMIR COUTINHO HIGUEIRA, CPF nº 394.501.713-00, para exercer o cargo de Gerente Executivo (Gerência de Patrimônio), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, com efeitos a partir de 15.03.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Robert Rios Magalhães
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Eliana Campêlo Lago
Secretaria Municipal da Juventude
Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Gessy Karla Lima Borges Fonseca
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Esdras Avelino Leitão Júnior
Presidente do IPMT
Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro
Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas/Rural
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.236 - 22 de março de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.03.22 16:01:39 -03'00'

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 370/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício GS nº 024/2022, da SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003674/2022-63, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 03.03.2022:

NOME	*CPF*	*CARGO*	*SÍMBOLO*
ANA KARENINA DE OLIVERA	049.741.553-42	Assistente de Atendimento ao Público I	DAM-3
JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE CARDOSO DE BRITO	600.293.133-33	Assistente de Atendimento ao Público I	DAM-3
JULIANA NUNES DE NAZARETH LUSTOSA	058.200.723-24	Assistente de Atendimento ao Público I	DAM-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 371/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício GS nº 024/2022, da SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.003674/2022-63, resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 03.03.2022:

NOME	*CPF*	*CARGO*	*SÍMBOLO*
THIAGO DOS SANTOS SILVA	051.732.093-21	Assistente de Atendimento ao Público I	DAM-3
DARLAN DAMASCENO FONTINELLE	071.222.153-00	Assistente de Atendimento ao Público I	DAM-3
VICTOR MARCELO DAS CHAGAS LIMA	079.837.823-90	Assistente de Atendimento ao Público I	DAM-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 372/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 515/2022-DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.001943/2022-37, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 30.11.2021:

NOME	*CPF*	*CARGO*	*SÍMBOLO*
YNNOAN PEREIRA DE OLIVEIRA	068.192.233-82	Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria B (Centro de Convivência Bandeirante)	DAM-2
JOHNES WALLES DE SOUSA NASCIMENTO	039.656.843-29	Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria B (Centro de Convivência KM7)	DAM-2

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 373/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção Ofício nº 764/2022 – DGP-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.002871/2022-07, resolve EXONERAR AMANDA CRISTINA DOURADO SILVA, CPF nº 044.435.663-09, do cargo de Coordenador (Coordenação de Renda Mínima), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.03.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 374/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Oficio nº 442/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.001060/2022-33, resolve EXONERAR LAYON HENRIQUE PINHEIRO, CPF nº 016.962.533-81, do cargo de Administrador de Mercado/Cemitério/Parque – (A), do mercado do Parque Piauí, Símbolo DAM-3, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/SUL, com efeitos a partir de 16.03.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 375/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Oficio nº 442/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.001060/2022-33, resolve NOMEAR ANA LUCIA PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 023.016.233-94, para exercer o cargo de Administrador de Mercado/Cemitério/Parque – (A), do mercado do Parque Piauí, Símbolo DAM-3, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/SUL, com efeitos a partir de 16.03.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 376/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 419/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.001001/2022-74, RESOLVE conceder as seguintes Gratificações, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-SUL, com efeitos a partir de 01.03.2022:

NOME	*DENOMINAÇÃO*	*CPF*	*SÍMBOLO*
DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO	Motorista (Horário Especial), Tratorista, Servidor (Horário Especial), Fiscal de Posturas e Mercados	895.210.483-87	GE - 5
PAULO SERGIO FONTES DE SOUSA	Motorista (Horário Especial), Tratorista, Servidor (Horário Especial), Fiscal de Posturas e Mercados	715.674.613-87	GE - 5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 377/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 649, de 03.03.2022, e no oficio SEMEC nº 943/2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.003158/2022-74, RESOLVE conceder o afastamento das atividades docentes, 20 (vinte) horas semanais, de 17.02.2022 até 31.12.2022, da servidora pública municipal DIANA PEREIRA DE AQUINO – CPF nº 798.105.783-34, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 006310, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do curso de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado, pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, com efeitos a partir de 17.02.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 378/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 561, de 21.02.2022, e Oficio SEMEC nº 866/2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.001854/2022-71, RESOLVE conceder o afastamento das atividades docentes, 20 (vinte) horas semanais, de 02.02.2022 até 31.12.2022, da servidora pública municipal ROSANGELA PORTELA BARBOSA – CPF nº 856.908.803-53, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 006452, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do curso de Pós-Graduação em Educação Global, Desenvolvimento Humano e Gestão da Inovação, da Faculdades Integradas do Brasil - UNIFUTURO, com imersão internacional no Curso de Mestrado em Educação, da Florida Christian University nos EUA, com efeitos a partir de 02.02.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 398/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1172/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.014662/2022-10, resolve EXONERAR, a pedido, LORENA MENDES DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 068.419.343-42, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Dirceu Arcoverde - Santa Teresa), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 399/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1172/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.014662/2022-10, resolve NOMEAR SHAYONARA PEREIRA, CPF nº 028.492.443-17, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Dirceu Arcoverde - Santa Teresa), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 400/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1183/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.014794/2022-35, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de ROSÂNGELA FERREIRA LIMA, CPF nº 065.046.813-92, constante da Portaria nº 147/2022, de 10.02.2022, para o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Dra. Virgínia Castelo Branco - Santa Clara), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 401/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1183/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.014794/2022-35, resolve NOMEAR STEFANI CARLA ARAÚJO LIMA TEIXEIRA, CPF nº 061.178.413-02, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Dra. Virgínia Castelo Branco - Santa Clara), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 132/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00048.000641/2022-30, RESOLVE: DESIGNAR MAURO SOUSA E SILVA, matrícula n° 2730, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão da SEMGOV, em substituição a EDNA MARIA MATOS SAMPAIO, matrícula n° 2039, que se encontrará afastado(a) para gozo de férias regulamentares, pelo período de 07.04.2022 a 06.05.2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca LARISSA XIMENES MENDONÇA MONTENEGRO, CPF: 017.304.943-58, classificada em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 02/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina, através da PORTARIA Nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, com prazo de validade prorrogado através da Portaria 1.100/2019, de 17.06.2019, publicada no DOM 2.550, de 26.06.2019, e suspenso através da Lei 5.615/2021, publicada no DOM 3.060, de 09/07/2021, nomeada para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Analista Administrativo, através da Portaria 367/2022, de 18.03.2022, publicada no DOM 3.235, de 21.03.2022, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, en-

viar a documentação necessária para provimento do cargo, através do email crd.sema.concurso@gmail.com -Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0037, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. Teresina(PI), 22 de março de de 2022. Leonardo Silva Freitas**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca os seguintes aprovados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina – PI, através da Portaria Nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, com prazo de validade prorrogado até 18.08.2021, através da Portaria 1.100/2019, de 17.06.2019, publicada no DOM 2.550, de 26.06.2019, e suspenso através da Lei 5.615/2021, publicada no DOM 3.060, de 09/07/2021, nomeados para exercerem o cargo abaixo especificado, através da Portaria 366/2022, de 18.03.2022, publicada no DOM 3.235, de 21.03.2022, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do email crd.sema.concurso@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0037, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas.
LUCAS CAMPELO - CPF: 003.545.423-70
BÁRBARA ISA PINTO SALES - CPF: 034.484.453-63

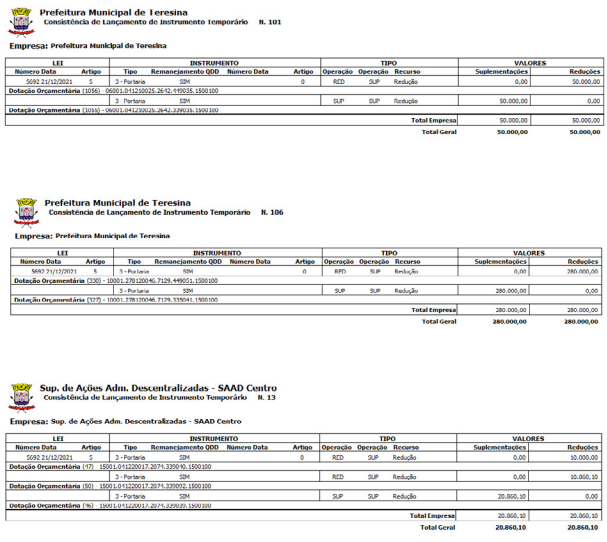
Teresina(PI), 22 de março de 2022. Leonardo Silva Freitas**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**.**

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 034/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza,RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
06- Semplam	50.000,00	50.000,00
10 - Semel	280.000,00	280.000,00
15- Saad Centro	20.860,10	20.860,10
Total	**350.860,10**	**350.860,10**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 17 de março de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 17 de março de 2022. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 101

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	50.000,00
Dotação Orçamentária (1056) - 06001.04122002S.26-42.449035.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	50.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1055) - 06001.04122002S.26-42.339039.1500100										
								Total Empresa	50.000,00	50.000,00
								Total Geral	**50.000,00**	**50.000,00**

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 106

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	280.000,00
Dotação Orçamentária (1056) - 10001.27912004S.7129.449051.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	280.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1057) - 10001.27912004S.7129.339041.1500100										
								Total Empresa	280.000,00	280.000,00
								Total Geral	**280.000,00**	**280.000,00**

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 13

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (47) - 15001.04122001T.2071.339040.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	10.860,10
Dotação Orçamentária (50) - 15001.04122001T.2071.339032.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	20.860,10	0,00
Dotação Orçamentária (96) - 15001.04122001T.2071.339039.1500100										
								Total Empresa	20.860,10	20.860,10
								Total Geral	**20.860,10**	**20.860,10**

PORTARIA GSF Nº 041/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR como Fiscais do Contrato nº 006/2022 - SEMF, celebrado entre o Município de Teresina, e a Senhora Alice Castelo Branco Carvalho, CPF: 199.374.903-91, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, a Servidora Rosângela Maria Gomes Brito, Gerente Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, CPF: 180.826.103-87, RG: 333.069 SSP/PI, matrícula nº 94308, para assumir a Função de Fiscal Titular e a Servidora Maria do Perpétuo Socorro Nogueira Bastos, Chefe de Almoxarifado - SEMF, CPF: 482.327.773-20, matrícula nº 94465, para assumir a Função de Fiscal Substituta, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), com efeitos a partir da publicação do contrato; Conforme autos do Processo Administrativo SEMF – SEI nº 00043.013787/2021-70; Art. 2º – DETERMINAR que os referidos Servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização, observando em especial a Lei nº 8.666/93, ou outros documentos capazes de subsidiar os Fiscais na sua missão legal e Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina-PI, 22 de março de 2022. Robert Rios Magalhães, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEMF.

RETIFICAÇÃO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022). PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00043.013787/2022-70. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ: Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: ALICE CASTELO BRANCO CARVALHO, CPF: 199.374.903-91. EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO NO DOM Nº 3.232, DE 16 DE MARÇO DE 2022, PÁGINA 04, ONDE SE LÊ: " ……ASSINADO EM 04 DE MARÇO DE 2022. LEIA-SE: "……ASSINADO EM 16 DE MARÇO DE 2022...."

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 4071754/GAB-SEMAM/SEC-EXEC-SEMAM/GMA-SEMAM/DIV-MON-SEMAM. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0017-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 3520 – Palácio Verde – Bairro Primavera, na Zona Norte do Município de Teresina, criada pela Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Dra. MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada COMPROMITENTE, e do outro lado, a empresa MR AROEIRAS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ (MF) sob nº 35.956.652/0001-89, com sede na AV HOMERO CASTELO BRANCO, N° 383, LOJA H, CEP: 64.048-385, BAIRRO JOQUEI, TERESINA - PI, neste ato representado por CUSTÓDIO GOMES DE AZEVEDO NETO, CPF: 477.229.243-87, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; Considerando as previsões contidas na Lei Municipal nº 2.475 de 04 de julho de 1996, artigos 15 e 17 da Lei Municipal nº 2.798 de 08 de julho de 1999, do Decreto Federal nº 6.848 de 14 de maio de 2009 que altera e regulamenta a compensação ambiental, da Lei Federal nº 6.938/88 e Lei nº 9.985/2000, do Decreto Federal nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002 que autorizam o órgão ambiental licenciador a exigir compensações diante de atividades passíveis de causar danos ambientais e, levando em consideração o interesse da COMPROMISSÁRIA em compensar os danos ambientais que serão causados por atividade licenciada perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM. Considerando que, em vistoria realizada pela equipe de Monitoramento Ambiental da Gerência de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM no dia 20 de janeiro de 2022, por meio do processo administrativo aberto na Secretaria nº 00037.002619/2020-45 pelo COMPROMISSÁRIO, constatou a necessidade de realização de supressão da vegetação de porte arbóreo existente no local para realização de obras no Loteamento Boa Vizinhança Teresina I; Considerando que o valor da compensação ambiental é definido pela fórmula CA = VR x GI descriminado no artigo 31-A do Decreto Federal nº 6.848/2009, sendo o valor de referência os investimentos para a implantação do empreendimento e o GI = 0,44% com base no Art. 15 da Resolução do CONAMA 371/2006; Considerando que as obras de supressão da vegetação de porte arbóreo e construção do empreendimento a ser realizado no local provocarão impactos negativos ao meio ambiente quanto às alterações na drenagem natural, na paisagem local, na temperatura e evaporação, ruídos e vibrações, qualidade do ar, perda da camada superficial do solo e geração de processos erosivos, etc; A Secretaria

Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e a Empresa MR AROEIRAS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, resolvem: Celebrar o presente acordo nas cláusulas abaixo estabelecidas: DAS OBRIGAÇÕES Cláusula Primeira – O COMPROMISSÁRIO, como forma de compensar o dano causado ao meio ambiente pelos impactos negativos na realização de supressão vegetal das espécies descritas no laudo técnico, sob responsabilidade da MR AROEIRAS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, deverá doar as seguintes mudas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	NOME CIENTÍFICO
02 (duas)	Alamanda Roxa	Allamanda blanchetti
04 (quatro)	Acerola	Malpighia emarginata
06 (seis)	Angico Branco	Anadenanthera colubrina
48 (quarenta e oito)	Bromélia	Bromeliaceae
09 (nove)	Cajueiro	Anacardium occidentale
41 (quarenta e uma)	Cajazeira	Spondias mombin
39 (trinta e nove)	Canafístula	Peltophorum dubium
150 (cento e cinquenta)	Clúsia	Clúsia
110 (cento e dez)	Dracena Tricolor	Dracena marginata Tricolor
06 (seis)	Dracena Verde	Dracena marginata
200 (duzentos)	Flamboyant	Delonix regia
151 (cento e cinquenta e um)	Ipê Amarelo	Handroanthus albus
43 (quarenta e três)	Ipê Roxo	Handroanthus impetiginosus
120 (cento e vinte)	Ipê Rosa	Handroanthus heptaphyllus
30 (trinta)	Mangueira	Mangifera indica
98 (noventa e oito)	Palmeira Havai	Dypsis lutesces
06 (seis)	Pandanus Tricolor	Dracaena marginata Tricolor
82 (oitenta e dois)	Pandanus	Pandanus
23 (vinte e três)	Pau Brasil	Paubrasilia echinata
15 (quinze)	Samambaia	Phlebodium decumanum (Willd.) J. Sm
04 (quatro)	Tamarindo	Tamarindus indica
30 (trinta)	Albizia	Albizia
32 (trinta e dois)	Angico Preto	Anadenanthera peregrina ([[Carl Linnaeus
02 (dois)	Jacarandá Mimoso	Jacaranda mimosifolia

Parágrafo único: As mudas deverão ser entregues em perfeito estado fitossanitário, com no mínimo 1,50m de altura, as quais deverão ser entregues na Secretária Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Cláusula Segunda – O Compromissário, tendo em vista a solicitação de Autorização de Supressão Vegetal, pela realização de movimentação de terra e outros impactos negativos que venha a causar ao meio ambiente, deverá realizar o pagamento, no valor de R$ 9.945,72 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), através da DOAÇÃO dos seguintes equipamentos para compor a estrutura da Secretária Municipal de Meio Ambiente: - 06 (seis) cadeiras de escritório sem braço; 04 (quatro) mesas retangulares; 02 (dois) ar-condicionado de 12 mil BTU's. 10 (dez) Caixas de Papel Sulfite 75g alcalino 210x297 A4 – Caixa com 10 resmas. Cláusula Terceira – As referidas obrigações devem ser cumpridas no prazo máximo de 15 (dias) a contar da data de assinatura deste Termo, devendo ser apresentada Nota Fiscal de aquisição das mudas e equipamentos. Cláusula Quarta - Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar à medida que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo. Cláusula Quinta: A emissão deste Termo de Compensação Ambiental NÃO AUTORIZA O COMPROMISSÁRIO A REALIZAR QUALQUER SUPRESSÃO ARBÓREA NO LOCAL, enquanto não houver sido emitida "Autorização de Supressão Vegetal", documento que autoriza a realização de supressão vegetal e que somente poderá ser emitido após apresentação de Licença de Instalação. Cláusula Sexta: Caso o empreendedor venha a desistir de implantar o empreendimento e, consequentemente, de realizar Supressão Vegetação, os bens doados, em hipótese alguma, poderão ser devolvidos, uma vez que compõe o acervo da Prefeitura Municipal de Teresina, isentando ainda, a Prefeitura Municipal de Teresina de realizar qualquer contraprestação pelo o que foi recebido. Cláusula Sétima: A empresa não poderá, caso haja desistência na implantação do empreendimento, solicitar que a compensação seja destinada a empreendimento distinto. Cláusula Oitava – Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a realizar o manejo de fauna, no local, por equipe técnica à medida que forem sendo identificada a presença de animais na área interna do imóvel durante a ação de supressão, evitando o seu afugentamento para os imóveis residenciais no entorno do empreendimento, devendo apresentar relatório de afugentamento de fauna, ao findar a ação, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Autorização de Supressão Vegetal. Cláusula Nona – Fica proibido a realização de queima do material lenhoso e dos restos de vegetação suprimida no local bem como a sua deposição em local impróprio ou indevido, ficando o compromissário obrigado a dar a devida destinação legal deste material em atendimento as normas legais vigentes. Cláusula Décima – A celebração deste compromisso de compensação ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM e o COMPROMISSÁRIO desde que se verifique esta necessidade diante, somente da extrapolação dos limites das cláusulas firmadas no presente compromisso. Cláusula Décima Primeira – Após o cumprimento de todas as obrigações firmadas com a COMPROMISSÁRIA, e comprovação dos mesmos, será emitido pela COMPROMITENTE Termo de Quitação de Compensação Ambiental. DA MULTA Cláusula Décima Segunda: – A MULTA por descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente termo ensejará a imposição a COMPROMISSÁRIA o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Parágrafo Primeiro: A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE: 230061-3 OPERAÇÃO: 006 AGÊNCIA: 1989 Parágrafo segundo: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. DO INADIMPLEMENTO Cláusula Décima Terceira - Às obrigações pecuniárias decorrentes do presente acordo, serão aplicados os critérios de atualização previstos no Código Civil Brasileiro. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Cláusula Décima Quarta: O presente termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela COMPROMITENTE logo após o vencimento dos prazos pactuados, após notificação para cumprimento do devido processo legal. Vale ressaltar, que o presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. Cláusula Décima Quinta - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES Cláusula Décima Sexta: Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA Cláusula Décima Sétima: Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES Cláusula Décima Oitava: O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO em consonância com a legislação nacional cível, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE Cláusula Décima Nona: O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO Cláusula Vigésima: Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0017-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 3520 – Palácio Verde – Bairro Primavera, na Zona Norte do Município de Teresina, criada pela Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Dra. MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada COMPROMITENTE, e do outro lado, a empresa DENCLA INDUSTRIA DE POLPA EIRELI, CNPJ (MF) sob nº 05.891.546/0001-01, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, nº. 12960, Bairro Angelim, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; Considerando as previsões contidas na Lei Municipal nº 2.475 de 04 de julho de 1996, artigos 15 e 17 da Lei Municipal nº 2.798 de 08 de julho de 1999, do Decreto Federal nº 6.848 de 14 de maio de 2009 que altera e regulamenta a compensação ambiental, da Lei Federal nº 6.938/88 e Lei nº 9.985/2000, do Decreto Federal nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002 que autorizam o órgão ambiental licenciador a exigir compensações diante de atividades passíveis de causar danos ambientais e, levando em consideração o interesse da COMPROMISSÁRIA em compensar os danos ambientais que serão causados por atividade licenciada perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM. Considerando que, em vistoria realizada pela equipe de Monitoramento Ambiental da Gerência de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM no dia 03 de

dezembro de 2022, por meio do processo administrativo aberto na Secretaria nº 00037.002555/2020-27 pelo COMPROMISSÁRIO, constatou a necessidade de realização de compensação ambiental da supressão irregular da vegetação em área de APP existente na Av. Henry Wall de Carvalho, nº. 12960, Bairro Angelim, Teresina – PI; Considerando que o empreendedor deverá realizar a compensação ambiental pelos danos causados ao meio ambiente, tendo em vista a construção irregular e supressão vegetal sem autorização em área de APP. Considerando que, fora emitido Parecer técnico (doc. 3819212), indicando o cálculo de grau de impacto da ocupação realizada em área de APP, estabelecendo o valor da Compensação Ambiental pelos danos causados ao Meio Ambiente em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM RESOLVE: Celebrar o presente acordo nas cláusulas abaixo estabelecidas: DAS OBRIGAÇÕES Cláusula Primeira – O COMPROMISSÁRIO, como forma de compensar o dano causado ao meio ambiente pelos impactos negativos na realização de supressão vegetal e construção irregular das espécies descritas no laudo técnico, sob responsabilidade da empresa DENCLA INDUSTRIA DE POLPA EIRELI, DEVERÁ DOAR o valor de R$ 15.000,00 através de mudas, conforme espécies a seguir: Aspargo Alfinete (Asparagus densiflorus Sprengeri) Aspargo rabo-de-gato (Asparagus densiflorus), Zebrina (Tradescantia zebriana), Barba de serpente (Ophiopogon jaburan), Dinheiro em penca (Callisia repens), Véu de noivas (Gibasis pelúcida). Parágrafo Única: As referidas espécies devem ser apresentas em perfeito estado fitossanitário, sob pena de responsabilidade administrativa. Cláusula Segunda – O prazo para entrega das mudas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste termo. Cláusula Terceira – Junto a entrega das mudas, deverá ser apresentado nota fiscal, devendo conter na nota o valor individual de cada espécie, devendo ser entregues a esta secretária, a quantidade de mudas que atinja o valor total da compensação, sendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Cláusula Quarta - Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar à medida que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo. Cláusula Quinta – Fica proibida a supressão vegetal de qualquer espécime arbórea no local, se estiver ausente a Autorização de Supressão Vegetal emitida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMAM. Cláusula Sexta – A celebração deste compromisso de Ajustamento de Conduto ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM e o COMPROMISSÁRIO desde que se verifique a necessidade e não tendo o compromissário descumprido acordos anteriormente firmados. Cláusula Sétima – Após o cumprimento de todas as obrigações firmadas com a COMPROMISSÁRIA, e comprovação dos mesmos, será emitido pela COMPROMITENTE Termo de Quitação. DA MULTA Cláusula Oitava – A MULTA por descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente termo ensejará a imposição a COMPROMISSÁRIA o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo Primeiro: A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE: 230061-3 OPERAÇÃO: 006 AGÊNCIA: 1989 Parágrafo segundo: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. DO INADIMPLEMENTO Cláusula Nona - Às obrigações pecuniárias decorrentes do presente acordo, serão aplicados os critérios de atualização previstos no Código Civil Brasileiro. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Cláusula Décima: O presente termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela COMPROMITENTE logo após o vencimento dos prazos pactuados, após notificação para cumprimento do devido processo legal. Vale ressaltar, que o presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. Cláusula Décima Primeira - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES Cláusula Décima Segunda: Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA Cláusula Décima Terceira: Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES Cláusula Décima Quarta: O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO em consonância com a legislação nacional cível, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE Cláusula Décima Quinta: O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

Secretaria Municipal de Esporte e lazer

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.001533/2021-57. TERMO DE FOMENTO REFERENTE A ASSOCIAÇÃO JUDÔ QUEIROZ-AJQ. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67, COM SEDE NA RUA JONATAS BATISTA, Nº 852, CENTRO SUL, TERESINA – PI, CEP: 64003-077, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, O SR. EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, RG Nº 3.125.108 – SSP-PI E CPF 067.046.653-07. OBJETO: A ADMINISTRAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DO GINÁSIO DE LUTAS SARAH MENESES, E A CONSEQUENTE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTE E CIDADANIA PARA TODOS NO REFERIDO GINÁSIO, SITUADO NA RUA LEONARDO CASTELO BRANCO, Nº 500-544 BAIRRO MORADA DO SOL, TERESINA-PI. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES. SENDO AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ORÇADAS NO VALOR TOTAL DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). COM O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES CONFORME O PLANO DE TRABALHO. VALOR: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2022. SIGNATÁRIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E, LILIANE PINHEIRO VELOSO QUEIROZ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO JUDÔ QUEIROZ - AJQ.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

PORTARIA Nº 31/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 56/2021 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 56/2021 – FMC. II- CONTRATADO: REJANE DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ nº 40.600.394/0001-33, com sede estabelecida rua Gilberto Freire, Nº 7720, no bairro Santa Cruz, CEP: 64028-805, Teresina - PI, que tem como representante a Sra. REJANE DA SILVA SOUZA, portadora do RG nº 2635454, inscrita sob o CPF nº 600.510.453-54. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de março de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 32/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 140/2021 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 140/2021 – FMC. II- CONTRATADO: JOSÉ MARIANO MARQUES inscrito sob o CNPJ nº

40.008.786/0001-08, com sede na Avenida Pedro Almeida nº 1405, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.052-280, que tem como representante legal o Sr. José Mariano Marques, inscrito sob o CPF nº 113.088.503-87, RG nº 222.118 SSP-PI. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de março de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 33/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 141/2021 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 141/2021 – FMC. II- CONTRATADO: NEUZA MARIA SOARES SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.959.221/0001-08, com sede na Rua Quintino Bocaiúva nº860 Centro, CEP 64.0001-270, Teresina/PI, que tem como representante a SrA. Neuza Maria Soares Silva, inscrita sob o CPF nº896.054.543-00 RG 1.547.942. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de março de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 34/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 142/2021 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 142/2021 – FMC. II- CONTRATADO: empresa ANDALUZ ILUMINAÇÃO inscrita sob o CNPJ nº 07.836.666/0001-23 com sede na Rua Paraíba nº1225-B , representante legal Sr. Romero Cláudio Bonfim de Saboia, CPF:342.899.683-68 RG 727965. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de março de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 35/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 143/2021 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 143/2021 – FMC. II- CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, com nome fantasia Portal CMN, inscrito sob o CNPJ nº 16.636.803/0001-77 com sede na Quadra 10, nº 20, Conjunto Renascença, CEP 64082-010, Teresina/PI, que tem como representante legal o Sr. Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, inscrito sob o CPF nº 034.965.233-64 e RG nº2.776.471 SSP/PI. .III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de março de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 36/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 19/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 19/2022 – FMC. II- CONTRATADO: DAMIÃO ALVES BEZERRA, com nome fantasia Portal da Cordas Produções, especializada em produção artística cultural, inscrita no CNPJ nº 32.841.635/0001-08, estabelecida na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6340, Bloco 6A, CEP 64.073-505, Bairro Uruguai, contato 9994-4647, que tem como representante legal o Sr. DAMIÃO ALVES BEZERRA, portador do RG 1.942.320 SSP-PI, CPF 844.344.063-53. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de março de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 37/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 23/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 23/2022 – FMC. II- CONTRATADO: ANTÔNIO QUIRINO DOS PRAZERES, inscrita no CNPJ 28.153.595/0001-34, estabelecida na Rua Miguel Couto, 1060, Bairro Lourival Parente, CEP 64.023-550, que tem como representante o Sr. Antônio Quirino dos Prazeres, portador do RG 2.533.729 SSP-PI, CPF 023.380.403-99. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de março de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 38/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 26/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 26/2022 – FMC. II- CONTRATADO: LUCAS RAPHAEL LIMA OLIVEIRA, especializada em serviços produção musical no CNPJ nº 42.357.592/0001-43, com sede na Quadra 05, Casa 08, Renascença I, CEP 64.082-005, que tem como representante o Sr. Lucas Raphael Lima Oliveira portador do RG 3.464.775 SSP-PI, CPF 071.968.093-00. III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de março de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021. CONTRATADO: REJANE DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ nº 40.600.394/0001-33, com sede estabelecida rua Gilberto Freire, Nº 7720, no bairro Santa Cruz, CEP: 64028-805, Teresina - PI, que tem como representante a Sra. REJANE DA SILVA SOU-

ZA, portadora do RG nº 2635454, inscrita sob o CPF nº 600.510.453-54. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: a contratação por tempo determinado de REJANE DA SILVA referente à apresentação do Grupo de Bumba Meu Boi Estrela da Noite, no dia 28 de agosto do ano em curso, no estacionamento da Ponte Estaiada, dentro da programação oficial do evento Cultura Negra Estaiada na Ponte em alusão ao Dia da Consciência Negra, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$2.000,00 (dois mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1001100 – Recursos Próprios; Ficha 8; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2567 – Execução do Programa Arte na Praça. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021. Assinam: FRANCISCO ERITON DA SILVA, Superintendente da FMC, e REJANE DA SILVA SOUZA, Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2021. CONTRATADO: JOSÉ MARIANO MARQUES inscrito sob o CNPJ nº 40.008.786/0001-08, com sede na Avenida Pedro Almeida nº 1405, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.052-280, que tem como representante legal o Sr. José Mariano Marques, inscrito sob o CPF nº 113.088.503-87, RG nº 222.118 SSP-PI. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: a contratação por tempo determinado de JOSÉ MARIANO MARQUES para apresentações artísticas e culturais dentro da programação natalina, no período de 07 a 24 de dezembro do ano em curso, no Parque da Cidadania, Lagoa do Norte e Zona Rurais de Teresina, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$15.000,00 (quinze mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1001100 – Recursos Próprios; Ficha 24; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2671 – Realização das Festividades Natalinas. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021. Assinam: ENIO SERGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, e, JOSE MARIANO MARQUES, Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 141/2021. CONTRATADO: NEUZA MARIA SOARES SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.959.221/0001-08, com sede na Rua Quintino Bocaiúva nº860 Centro, CEP 64.0001-270, Teresina/PI, que tem como representante a SrA. Neuza Maria Soares Silva, inscrita sob o CPF nº896.054.543-00 RG 1.547.942. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: a contratação por tempo determinado de NEUZA MARIA SOARES SILVA para apresentação musical da banda Piauí Samba, no Vem pra Ponthe no dia 12 de dezembro de 2021, na Ponte Estaiada, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1001100 – Recursos Próprios; Ficha 8; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2567 – Execução do Programa Arte na Praça. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2021. Assinam: ENIO SERGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, e, NEUZA MARIA SOARES SILVA, Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 142/2021. CONTRATADO: empresa ANDALUZ ILUMINAÇÃO inscrita sob o CNPJ nº 07.836.666/0001-23 com sede na Rua Paraíba nº1225-B , representante legal Sr. Romero Cláudio Bonfim de Saboia, CPF:342.899.683-68 RG 727965. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: a contratação por tempo determinado de ANDALUZ ILUMINAÇÃO referente a seis apresentações musicais das bandas Forro Avexado, Pega Fogo, Incendiários, Rosa das Águas, Cantonínio, Lindosbelos, no 6º Projeto Cultural Teremusic, no Parque da Cidadania, dia 11 de dezembro do ano em curso, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1001100 – Recursos Próprios; Ficha 65; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 7135 – Ações e Serviços Culturais com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - FCMC. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021. Assinam: ENIO SERGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, e, ROMERO CLAUDIO BONFIM DE SABOIA, Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2021. CONTRATADO: empresa PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, com nome fantasia Portal CMN, inscrito sob o CNPJ nº 16.636.803/0001-77 com sede na Quadra 10, nº 20, Conjunto Renascença, CEP 64082-010, Teresina/PI, que tem como representante legal o Sr. Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, inscrito sob o CPF nº 034.965.233-64 e RG nº2.776.471 SSP/PI. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: a contratação por tempo determinado de PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA para apresentação cultural do grupo Brilho de Natal, nos dias 17, 18, 19 e 23 de dezembro do ano em curso, nos povoados Taboca do Pau Ferrado, Chatim, Boquinha e Alegria, dentro da programação natalina sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$7.000,00 (sete mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1001100 – Recursos Próprios; Ficha 24; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2671 – Realização das Festividades Natalinas. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021. Assinam: ENIO SERGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, e, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 19/2022. CONTRATADO: DAMIÃO ALVES BEZERRA, com nome fantasia Portal da Cordas Produções, especializada em produção artística cultural, inscrita no CNPJ nº 32.841.635/0001-08, estabelecida na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6340, Bloco 6A, CEP 64.073-505, Bairro Uruguai, contato 9994-4647, que tem como representante legal o Sr. DAMIÃO ALVES BEZERRA, portador do RG 1.942.320 SSP-PI, CPF 844.344.063-53. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: a contratação por tempo determinado de DAMIÃO ALVES BEZERRA referente à apresentação musical do grupo Flores, no dia 10 de Março do ano em curso na sede da Fundação, dentro das comemorações do mês das Mulheres, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 69; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918 – Executar do Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022. Assinam: ENIO SERGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, e, DAMIÃO ALVES BEZERRA, Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 23/2022. CONTRATADO: ANTÔNIO QUIRINO DOS PRAZERES, inscrita no CNPJ 28.153.595/0001-34, estabelecida na Rua Miguel Couto, 1060, Bairro Lourival Parente, CEP 64.023-550, que tem como representante o Sr. Antônio Quirino dos Prazeres, portador do RG 2.533.729 SSP-PI, CPF 023.380.403-99. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: a contratação por tempo determinado de ANTONIO QUIRINO DOS PRAZERES para apresentação musical da Banda Xotier no Parque da Cidadania, no dia 19 de março de 2022, dentro das comemorações do mês da Mulher, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100– Recursos Próprios; Ficha 69; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918 – Executar do Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2022. Assinam: ENIO SERGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, e, ANTONIO QUIRINO DOS PRAZERES, Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 26/2022. CONTRATADO: LUCAS RAPHAEL LIMA OLIVEIRA, especializada em serviços produção musical no CNPJ nº 42.357.592/0001-43, com sede na Quadra 05, Casa 08, Renascença I, CEP 64.082-005, que tem como representante o Sr. Lucas Raphael Lima Oliveira portador do RG 3.464.775 SSP-PI, CPF 071.968.093-00. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: a contratação por tempo determinado de LUCAS RA-

PHAEL LIMA OLIVEIRA para a atividade referente à apresentação musical de Lucas Raphael e Banda, na Curva São Paulo, no dia 19 de março de 2022, dentro das comemorações do mês da Mulher, dentro das comemorações do mês da Mulher, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100– Recursos Próprios; Ficha 69; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918 – Executar do Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022. Assinam: ENIO SERGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, e, LUCAS RAPHAEL LIMA OLIVEIRA, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 377/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. Dispõe sobre o retorno de licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora Alessandra Coelho de Resende, matrícula nº 46485, médico, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 16/09/2021 até 16/09/2024, conforme solicitado no processo 00045.025147/2021-61. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 16/09/2021. Documento assinado eletronicamente por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 14/02/2022, às 11:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

PORTARIA CPPAD Nº 32/2022. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.032935/2021-81. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021 e 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor CELSO MOURA RODRIGUES, matrícula nº 61135, cargo de agente comunitário de saúde, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 23 de março de 2022. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Fundação Wall Ferraz

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, que institui a Fundação Wall Ferraz, e ainda o Decreto nº, nº, 20.367 de 01 de janeiro de 2021, observando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei nº 3.290/2004,TORNA PÚBLICO ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, sendo alterado os itens das páginas 07 e 15. ONDE SE LÊ: ANEXO II – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022/FWF - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	23/02/2022
Divulgação do Edital	23/02/2022
Inscrições pelo Site	23/02/2022 até 13/03/2022
Entrega da Documentação	23/02/2022 até 14/03/2022
Avaliaçãode Currículos	15/03/2022 até 18/03/2022
Divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Currículos	21/03/2022
Prazo para Recursos	22 e 23/03/2022
Divulgação do Resultado Final	25/03/2022

LEIA-SE: ANEXO II – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022/FWF - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	23/02/2022
Divulgação do Edital	23/02/2022
Inscrições pelo Site	23/02/2022 até 13/03/2022
Entrega da Documentação	23/02/2022 até 14/03/2022
Avaliaçãode Currículos	15/03/2022 até 18/03/2022
Divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Currículos	23/03/2022
Prazo para Recursos	24 e 25/03/2022
Divulgação do Resultado Final	28/03/2022

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002730/2021-87/FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS. CONSIDERAÇÕES INICIAIS Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrato administrativo foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61) Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o pró-

prio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I -no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II-nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III -quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizada, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art.30, inciso VI, da Lei. CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000299/2022-77/FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e a ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA-AFIL. CONSIDERAÇÕES INICIAIS Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrato administrativo foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61) Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade,

visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I -no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II-nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III -quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizada, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art.30, inciso VI, da Lei. CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL, Nº DO CNPJ DO CONTRATADO: 34.965.319/0001-73; OBJETO CONTRATADO: executar o "PROJETO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL", pelo prazo de 2 (dois) meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia, conforme segue: cursos de montagem e manutenção de celulares, auxiliar em moda e balconista de farmácia. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA DE 14 DE MARÇO DE 2022 A 30 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 18 de Março de 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO CONTRATADO: JOSÉ LUIZ CAMPELO DA SILVA JÚNIOR (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ERRATA N° 02 AO CONTRATO N° 49/2018, PROCESSO N°: 042.1621/2018-SDR/PMT. ONDE SE LÊ: TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02 DO CONTRATO N° 49/2018-SDR/PMT CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR E A EMPRESA NOVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA; LEIA-SE: TERMO DE APOSTILAMENTO N° 03 DO CONTRATO N° 49/2018-SDR/PMT CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR E A EMPRESA

NOVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA. ASSINADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINADO POR: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000740/2021-75 – ETURB. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Márjorie Barros Cunha, Doc. SEI nº 4036155 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº_____, ambas do Processo Administrativo SEI nº 00081.000740/2021-75 – ETURB/PMT, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 005/2022 – SEMA/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para a contratação de empresa para Transporte e fornecimento de: 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de Brita 12 mm de pedra basáltica ITEM I; 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de Brita 0 a 7 mm de pedra basáltica ITEM II e 15.000 (quinze mil) toneladas de Brita 19 mm de pedra basáltica ITEM III a serem utilizadas na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para fabricação de Concreto Asfáltico a ser aplicado em Ruas e Avenidas na cidade de Teresina, conforme Termo de Referência. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretária Municipal de Administração, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do Edital. 1.3. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A Contratante não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes. 3. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 3.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, e servirão de bases para futuras aquisições, observadas as condições do mercado. 3.2. As empresas registradas nesta Ata de Registro de Preços são: DADOS DA EMPRESA - Razão Social: BRITA IND. E COM. DE PEDRAS BRIT. E SER. LTDA/ CNPJ nº: 69.627.727/0001-08/ Inscrição Estadual nº: 19.426.961-2/ PI 130 KM 48 – Localidade Bananeiras – Nazária/PI - CEP: 64022-050/ Cidade: TERESINA/ Estado: PI/ Telefone: 86) 3236 3939 – Fax: (86) 99957-8359/ e-mail comercial: brita@britaindustria.com. 3.3. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados abaixo**.** ITEM – I - ITEM 1.0/ SICRO JAN/2021: M1103/ OBJETO: Aquisição de Brita 12 mm (Pedrisco)/ QUANTIDADE: 45.000 (T)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 54,29/ VALOR TOTAL: R$ 2.443.050,00; ITEM 1.1/ SICRO JAN/2021: 5914348/ OBJETO: Transporte comercial de brita rod. pav. com DMT= 45,00 Km/ QUANTIDADE: 2.025.000 (t.km)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,67/ VALOR TOTAL: 1.356.750,00. TOTAL DA MÉDIA DO ITEM I: R$ 3.799.800,00. ITEM II - ITEM 2.1/ SICRO JAN/2021: M0005/ OBJETO: Aquisição de Pó de Brita (0 a 7 mm)/ QUANTIDADE: 45.000 (T)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 22,07/ VALOR TOTAL: R$ 993.150,00; ITEM 2.2/ SICRO JAN/2021: 5914348/ OBJETO: Transporte comercial de po de brita rod. pav. com DMT= 45,00 Km/ QUANTIDADE: 2.025.000 (t.km)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,67/ VALOR TOTAL: R$ 1.356.750,00. TOTAL DA MÉDIA DO ITEM II: R$ 2.349.900,00. TOTAL DOS ITENS I e II: R$ 6.149.700,00. 3.4. Para cada item constante desta Ata serão observadas, as apresentações dos preços, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – SRP n° 005/2022 – CPL COMPRAS, a proposta apresentada que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso. 3.5. O valor total estimado dos Itens I e II é de R$ 6.149.700,00 (seis milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos reais) para a empresa BRITA IND. E COM. DE PEDRAS BRIT. E SER. LTDA. DADOS DA EMPRESA - Razão Social: MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA/ CNPJ nº: 02.786.494/0001-07/ Inscrição Estadual nº: 19.422.210-0/ RUA ELIZEU MARTINS 1403 – CENTRO SALA 101/ CEP: 64.000-120/ Cidade: TERESINA/ Estado: PI/ Telefone: (86) 94562244/ e-mail comercial: vendas@britaminor.com.br. ITEM III- ITEM 3.1/ CÓDIGO:M0192/ OBJETO: Aquisição de Brita 19mm TIPO 2/ QUANTIDADE: 15.000 (T)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 38,50/ VALOR TOTAL: R$ 577.500,00; ITEM 3.2/ CÓDIGO: 5914348/ OBJETO: Transporte comercial de brita rod. pav. com DMT= 45,00 Km/ QUANTIDADE: 675.000 (t.km)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,70/ VALOR TOTAL: R$ 472.500,00. TOTAL DA MÉDIA DO ITEM III: R$ 1.050.000,00. 3.4. Para cada item constante desta Ata serão observadas, as apresentações dos preços, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – SRP n° 005/2022 – CPL COMPRAS, a proposta apresentada que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso. 3.5. O valor total estimado do Item III é de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para a empresa MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA. 3.6. TOTAL GERAL DOS LOTES ADJUDICADOS R$ 7.199.700,00 (Sete milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos reais). 4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016. 5. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 5.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 5.3. A classificação a que se referem os itens 5.1 e 5.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 5.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 6.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 6.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 6.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 7. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 7.1. Compete ao órgão gerenciador: 7.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 7.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 7.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 7.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao orgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 8.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 8.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 8.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão

realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013. 8.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 8.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 8.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 9.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 9.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 9.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 9.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 9.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 9.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 9.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 10. DA CONTRATAÇÃO 10.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 10.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 10.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 11. PAGAMENTO 11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à ETURB, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 11.3.2. Cópia legível do empenho 11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à ETURB, sanadas as irregularidades constatadas. 11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 11.3.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense digital/ peticionamento-eletronico/ 11.4. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do produto efetivamente realizada, devidamente aprovados pela fiscalização. 11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 11.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 11.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da ETURB 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS/ DA REVISÃO DOS PREÇOS 12.1 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do artigo 40, XI, da Lei n. 8.666/1993, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação DNIT, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público. 12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 12.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado; Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento; Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço 12.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. A plica-se a instrução de serviço DG/DNIT nº 02/2002, de 09/09/2002. 12.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. 12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que viera ser determinado pela legislação então em vigor. 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. 12.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, e do art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. 12.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada. 12.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 12.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 12.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; 12.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor. 12.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 12.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 12.12.1 Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; 12.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 12.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 13- ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCAL

DA EXECUÇÃO 13.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. 13.1.1. A CEASF é vinculada a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, órgão da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina. 13.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; 13.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada; 13.4. Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada; 13.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato; 13.6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/ETURB no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos. 13.7. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF. 13.8. A empresa deverá prestar os serviços de segunda à sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB. 13.9. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB. 13.10. A entrega do insumo solicitado deverá ser realizada na Usina de Asfalto do município de Teresina e será supervisionado pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A Usina de Asfalto da PMT está situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, Município de Teresina - Piauí. 13.11. Os serviços e fornecimento do objeto deverão ser efetuados no prazo de 48 horas após Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo acontecer total ou parcial. 14 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA 14.1. Compete à CONTRATANTE: 14.1.1. Efetuar a vistoria através da Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a ETURB achar necessário. 14.1.2. Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências da CEASF, quando da necessidade da prestação de serviço; 14.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento do(s) material (ais), que venha(m) a ser solicitados pelo(s) funcionários da empresa vencedora; 14.1.4. Aprovar, anteriormente ao fornecimento do material, o orçamento repassado pela empresa vencedora; 14.1.5. Dar ciência imediatamente à empresa vencedora sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; 14.1.6. Rejeitar quaisquer materiais em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela CEASF e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito; 14.1.7. Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato; 14.1.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa vencedora, após o cumprimento das formalidades legais; 14.1.9. Designar um representante da CEASF para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste Termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados; 14.1.10. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais. 14.2. Compete à CONTRATADA: 14.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação; 14.2.2. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; 14.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora; 14.2.4. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles; 14.2.5. Disponibilizar os serviços sempre que solicitados; 14.2.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas; 14.2.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho; 14.2.8. A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente a ETURB qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato; 14.2.9. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso; 14.2.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 69, IX, da Lei Federal n° 13.303/2016); 14.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e equipamentos desta ETURB ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado. 14.2.12. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidas na licitação. 14.2.13. Responsabilizar-se, pela máquina transportada no momento do embarque e desembarque. 14.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com motorista, combustível, óleo lubrificante, borracharias, manutenção elétrica e mecânica. 14.2.15. Substituir os funcionários que estiverem em gozo de férias, licença saúde e em eventuais faltas. 14.2.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da ETURB. 14.2.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da CEASF, inerentes ao objeto do contrato; 14.2.18 Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado em perfeito estado, conforme estabelecido em Contrato; 14.2.19 A aquisição intentada observará devidamente as condições de guarda e armazenamento que não permitam deterioração do material, nos termos do artigo 15, parágrafo 7º da Lei n. 8.666 de 24 de junho de 1993. Parágrafo Primeiro – O processo de execução de serviços executados em desacordo com este contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior. Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como: impostos, encargos, frete serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA. 28.2.20. Reparar, ou se necessário, substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, veículo/máquina utilizado nos serviços da ETURB, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso. 15.DAS SANÇÕES 15.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 10.024 e 3.555/00. 15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta ETURB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93. 16. DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta ETURB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determi-

nantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016. 17. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 17.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 17.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 16.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 18. CONDIÇÕES GERAIS 18.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 18.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 18.3.1. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 18.3.2. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 18.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. 18.5. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade. 18.6. A existência de preços registrados não obriga o orgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 18.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Ressalva que: após convocação desta pregoeira no sistema licitações-e, para as empresas manifestarem interesse em participar do Cadastro de Reserva. Informo que a empresa MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA manifestou interesse em participar do Cadastro Reserva nos lotes 01 e 02. Teresina, 21 de março de 2022. Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA - Prefeitura Municipal de Teresina/PI (Gerenciador do SRP).

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – CPL COMPRAS
PROCESSO: 00081.000740/2021-75 – ETURB

Dados da empresa:		
Razão Social: BRITA IND. E COM. DE PEDRAS BRIT. E SER. LTDA		
CNPJ nº: 69.627.727/0001-08	Inscrição Estadual nº: 19.426.961-2	
PI 130 KM 48 – Localidade Bananeiras - Nazária - PI - CEP: 64022-050		
CEP: 64022-050	Cidade: TERESINA	Estado: PI
Telefone: 86) 3236 3939 – Fax: (86) 99957-8359	e-mail comercial: brita@britaindustria.com	

ITEM – I - ITEM 1.0/ SICRO JAN/2021: M1103/ OBJETO: Aquisição de Brita 12 mm (Pedrisco)/ QUANTIDADE: 45.000 (T)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 54,29/ VALOR TOTAL: R$ 2.443.050,00; ITEM 1.1/ SICRO JAN/2021: 5914348/ OBJETO: Transporte comercial de brita rod. pav. com DMT= 45,00 Km/ QUANTIDADE: 2.025.000 (t.km)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,67/ VALOR TOTAL: 1.356.750,00. TOTAL DA MÉDIA DO ITEM I: R$ 3.799.800,00.

ITEM II - ITEM 2.1/ SICRO JAN/2021: M0005/ OBJETO: Aquisição de Pó de Brita (0 a 7 mm)/ QUANTIDADE: 45.000 (T)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 22,07/ VALOR TOTAL: R$ 993.150,00; ITEM 2.2/ SICRO JAN/2021: 5914348/ OBJETO: Transporte comercial de po de brita rod. pav. com DMT= 45,00 Km/ QUANTIDADE: 2.025.000 (t.km)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,67/ VALOR TOTAL: R$ 1.356.750,00. TOTAL DA MÉDIA DO ITEM II: R$ 2.349.900,00. TOTAL DOS ITENS I e II: R$ 6.149.700,00. Contratado: BRITA IND. E COM. DE PEDRAS BRIT. E SER. LTDA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 024/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022 – CPL COMPRAS. ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – CPL COMPRAS PROCESSO: 00081.000740/2021-75 – ETURB

Dados da empresa:		
Razão Social: MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA		
CNPJ nº: 02.786.494/0001-07	Inscrição Estadual nº: 19.422.210-0	
RUA ELIZEU MARTINS 1403 – CENTRO SALA 101		
CEP: 64.000-120	Cidade: TERESINA	Estado: PI
Telefone: (86) 94562244	e-mail comercial: vendas@britaminor.com.br	

ITEM III- ITEM 3.1/ CÓDIGO: M0192/ OBJETO: Aquisição de Brita 19mm TIPO 2/ QUANTIDADE: 15.000 (T)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 38,50/ VALOR TOTAL: R$ 577.500,00; ITEM 3.2/ CÓDIGO: 5914348/ OBJETO: Transporte comercial de brita rod. pav. com DMT= 45,00 Km/ QUANTIDADE: 675.000 (t.km)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,70/ VALOR TOTAL: R$ 472.500,00. TOTAL DA MÉDIA DO ITEM III: R$ 1.050.000,00. Contratado: MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 024/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022 – CPL COMPRAS.

Diário Oficial da Câmara

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000090/22-05. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 23.921.349/0001-61. OBJETO: Manutenção e assistência técnica do sistema eletrônico de votação da Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 03 de março de 2023. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2022. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: JOAQUIM AMORIM PEREIRA.